

Durante o mês de agosto passado foram abrigados pelo Serviço de Proteção e Previdência da Secretaria da Segurança Pública, em sua sede da rua Florencio de Abreu, 233, 387 indigentes, assim discriminados:

POLICIA ABRIGOU EM AGOSTO CÊRCA DE 400 INDIGENTES

41 a 50, 16; de 51 a 60, 14; de 61 a 70, 20; de mais de 71 anos, 13. Pela cor: brancos, 121; pretos,

AMPLIAÇÃO DE PONTE EM JACUPIRANGA

O Governador Carvalho Pinto, ao despachar expediente da Secretaria de Viação, aprovou concorrência e autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar pelo valor de Cr\$ 4.192.700,00 as obras de construção de mais um vão de 22,05 metros na ponte sobre o rio Jacupiranga, no Município do mesmo nome. Com essa ampliação, a referida ponte, já em construção com 60 metros e tabuleiro de 9,10 metros, estabelecerá ligação ininterrupta entre o bairro de Cajati e a rodovia BR-2, superando a cota de enchente máxima que atingiu a 1,50 m acima da prevista no projeto elaborado. A sua conclusão é prevista no prazo de 6 meses.

34; pardos, 47. Pelo estado civil: casados, 99; solteiros, 89; viúvos, 14. Nacionalidade: italiano, 1; libanês, 1; portugueses, 2. Pela naturalidade: paulistas, 43; mineiros, 55; pernambucanos, 21; baianos, 32; cearenses, 3; paranaenses, 4; alagoanos, 6; paraibanos, 5; matogrossenses, 3; piauienses, 2; fluminenses, 4; sergipanos, 4; catarinenses, 5. Pela procedência: São Paulo, 109; Minas, 14; Pernambuco, 3; Bahia, 12; Goiás, 2; Paraná, 29; Alagoas, 2; Paraíba, 1; Mato Grosso, 11; Rio de Janeiro, 10; Santa Catarina, 3. Motivo: Saúde, 105; em trânsito, 56; à procura de emprego, 41. Total de homens, 202.

Os 202 homens e as 185 mulheres, atendidas no SPP, tinham o seguinte destino: Capital, 298; Interior, 50; Estados, 39.

OUTROS DADOS

Nesse mesmo mês, foram concedidos a indigentes 987 passes de segunda classe, em ferrovias, para 1.325 pessoas, em trânsito do In-

terior para o Interior, da Capital para o Interior e do Interior para a Capital.

O Serviço Médico Assistência do SPP examinou e encaminhou à Assistência aos Psicopatas 3 indivíduos; realizou 37 exames médicos prévios para permanência e alimentação; encaminhou e medicou 22 indigentes; forneceu 184 laudos médicos de mendicância, 2 para a Delegacia de Contravenções Penais e 124 para empregadas domésticas; procedeu 41 exames de laboratório; 20 radioscopias; realizou 20 curativos e aplicou 30 injeções.

Foram fornecidos 7.500 almoços, 7.500 jantares e 850 lanches (café e pão).

Convocação de candidatos habilitados em concurso

Estão sendo convocados todos os candidatos habilitados, e ainda não aproveitados, nos concursos para Datilógrafo e Técnico de Administração para se manifestarem sobre admissão no Departamento Estadual de Administração, respectivamente nos dias 6 e 10 do corrente, às 13 horas, na rua Florencio de Abreu 848, 5.º andar.

ASSINATURAS DO "DIÁRIO OFICIAL"

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL", serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

	Cr\$	Cr\$
Annual	800,00	650,00
Semestral	400,00	325,00
Trimestral	250,00	200,00

—//—

NOTA — Podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 6.356, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre nova redação das letras "a" e "b" do artigo 2.º da Lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948, que estabelece as idades limites para permanência de oficiais da Força Pública no serviço ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação as letras "a" e "b" do art. 2.º da Lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948:

"a" — Combatentes:

Coronel	60 anos
Tenente Coronel	58 anos
Major	54 anos
Capitão	50 anos
1.º Tenente	48 anos
2.º Tenente	46 anos

b) — Não Combatentes:

Coronel	62 anos
Tenente Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
1.º Tenente	52 anos
2.º Tenente	50 anos

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.171, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Proíbe a matrícula, nas condições que especifica, nos cursos de ensino superior dos Institutos da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da decisão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 4 de setembro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica proibida a matrícula, no respectivo curso de ensino superior dos Institutos da Universidade de São Paulo, aos alunos que, por qualquer motivo e durante dois anos consecutivos, permanecerem na mesma série ou em cadeiras ou disciplinas dependentes.

Parágrafo único — Considera-se compreendido nas disposições deste artigo o aluno que, por qualquer motivo, deixar de realizar sua matrícula, anualmente, na série a que pertencer ou em cadeiras ou disciplinas dependentes.

Artigo 2.º — Excetuam-se da sanção prevista no artigo anterior os alunos que, em virtude de moléstia, deixem de prestar os respectivos exames ou percam o ano por faltas.

Parágrafo 1.º — Para gozar do benefício previsto neste artigo, a moléstia deverá ser comprovada mediante atestado expedido por Junta Médica do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, designada pelo seu Diretor, cabendo ao Conselho Técnico-Administrativo ou Conselho Departamental do respectivo Instituto de Ensino Superior decidir sobre o pedido da nova matrícula.

Parágrafo 2.º — Para efeito do disposto neste artigo, deverá o aluno, por si ou por intermédio de seu representante legal, quando seu estado de saúde não permita a prestação de exames ou frequência às aulas, requerer ao Diretor de sua respectiva Faculdade ou Escola o exame médico de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

A. Ulhôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.172, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 5.200.000,00

(cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N. 265

Material e Serviços

Cr\$

8.59.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	490 — Encargos legais	
	1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17-11-59)	
	2 — Equipamentos e instalações	5.200.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N. 265

Material e Serviços

Cr\$

8.59.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	490 — Encargos legais	
	1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17-11-59)	
	3 — Levantamento aerofotogramétrico	5.200.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.173, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, aprovado pelo Decreto n. 37.692, de 16 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, abaixo discriminada:

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.31.4	4 — Despesas diversas	
	49 — Encargos diversos	
	490 — Encargos legais	

Cr\$

Para investimentos, de conformidade com o Plano de Ação (Lei n.º 5.444-59)

2 — Instalações e equipamentos

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.31.4	4 — Despesas diversas	
	49 — Encargos diversos	
	490 — Encargos legais	

Cr\$

Para investimentos, de conformidade com o Plano de Ação (Lei n.º 5.444-59)

1 — Aquisição ou construção de imóveis

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto